



CONTRATO Nº 11/2015/CAU-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2015
REF.: DISPENSA Nº 18/2015

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - CAU/PI, autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situado na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, CEP 64.000-180, inscrito no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06, doravante designado CAU/PI, neste ato representado por seu Presidente EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO, RG nº 100.456 – SSP/PI, CPF nº 047.112.383-87, e a empresa JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA - ME, nome fantasia Prescott Turismo e Eventos, CNPJ nº 07.986.333/0001-80, situada na av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1870, CEP 64.048-180, Bairro Jóquei, Teresina-PI, por seu representante legal, JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF 553.783.403-06, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para prestação de serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação de bilhetes de passagens aéreas para o CAU/PI, para os meses de outubro, novembro e dezembro, de conformidade com o processo nº 177/2015, Dispensa de licitação nº 18/2015, pelo critério de maior desconto sobre a comissão da agência, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação de Bilhetes de Passagens Aéreas, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, até o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 – Fornecer as passagens em tempo hábil, conforme solicitação do CAU/PI e com o desconto de 5% (cinco por cento) sobre a comissão da agência;
- 2.2. Solicitar ao CAU/PI, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.3. Responder às solicitações de esclarecimento e os questionamentos feitos pelo representante do CAU/PI.
- 2.4. Providenciar a entrega dos bilhetes de passagens ao CAU/PI, livre de despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.5. Assumir inteira responsabilidade operacional sobre objeto contratado.
- 2.6. Obedecer à legislação pertinente ao objeto contratado.
- 2.7. Indicar um preposto de sua confiança para ficar dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao CAU/PI, participando do acompanhamento dos serviços prestados.
- 2.8. Fica vedado a CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela contratante, que não seja para atender ao objeto ora contratado.
- 2.9. Comunicar ao CAU/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.10. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CAU/PI postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 2.12. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.
- 2.13. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejados.
- 2.14. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CAU/PI**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CAU/PI**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CAU/PI** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.15. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao índice estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PI E FISCALIZAÇÃO

O **CAU/PI** obriga-se a:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar por intermédio de prepostos indicados previamente, o andamento dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.3. É prerrogativa do **CAU/PI**, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 3.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 3.5. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 4.1. Este contrato terá vigência de **dois (meses)**, contados a partir do dia 03/11/2015 até o dia 03/01/2015, **ou até que ocorre a correta e efetiva adesão deste Conselho ao Sistema de Aquisição de Passagens do Governo Federal, conforme sistemática normatizada pela Instrução Normativa nº 03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o que vier primeiro.**
- 4.2. Não será permitido qualquer tipo de prorrogação, acréscimos ou supressões.
- 4.3. A perda da vigência do contrato pela adesão efetiva do Conselho ao Sistema de Aquisição de Passagens Aéreas do Governo Federal não ensejará qualquer indenização à contratada.
- 4.4. Atingido o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais) no gasto total com as passagens aéreas antes da ocorrência dos termos finais previstos no item 4.1, fica rescindido de pleno direito o presente contrato, sem qualquer espécie de indenização para ambas as partes.
- 4.5 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma:

Emanuel Rodrigues Castelo Branco
Presidente - CAU/PI
CAU nº A40903-0



a) em até 5(cinco) dias corridos, após a entrega da Nota fiscal ou fatura;

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.06 – Passagens.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal original com as retenções legais e impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.
- 6.3. Deverá apresentar também original ou cópia da Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito com o INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.
- 6.4. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato e/ou Edital de Licitação, quando for o caso.
- 6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.6. O **CAU/PI** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CAU/PI**);
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CAU/PI**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CAU/PI**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CAU/PI** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 7.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CAU/PI**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.
- 7.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou



venha a ser, responsabilizando-se a parte declarada judicialmente vencida ao pagamento das custas judiciais, inclusive honorários de advogado da parte vencedora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente todas as condições aqui estipuladas.

Teresina, Piauí, 03 de novembro de 2015.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO
Presidente do CAU/PI

JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EM BRANCO